



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal
CAB/MS 205.803
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 451, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h19

Aldemir Jantol

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 361 de setembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte.

Art. 9º - Para as escolas do município com mais de 80 (oitenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, não será necessária nomeação de Diretor, bastando a existência de um Coordenador Escolar, cuja nomeação ficará a critério da chefia do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de dezembro de 2024.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaíso.mg.gov.br

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br